



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Autores: Vereadores.: Geraldo Rolim, Frederico Marcondes Neto, Suelen Pascoal, Perkão Sales, Rogério Rohr, Fernando Rocha, Vagner Trindade, Luizinho Freitas, Ramão Gomes, Kalícia de Brito, Edson Tozetto Baggio.

Correspondência recebida em

15 / 08 / 24 as 08:50 h.

Para inclusão na sessão do dia

20 / 08 / 24 Prot. N. 71

RMG

Sector Legislativo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre as construções no Município de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul - e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a alínea 'a', do inciso I, do art. 47 da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre as construções no Município de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul - e dá outras providências", que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47.

.....

- a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) para lotes de até 300 m² e taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento) para lotes acima de 300m²;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Geraldo Rolim

Geraldo Rolim
Vereador

Frederico Marcondes Neto

Frederico Marcondes Neto
Vereador

Suelen Pascoal

Suelen Pascoal
Vereadora

Perkão Sales

Perkão Sales
Vereador

Rogério Rohr

Rogério Rohr
Vereador

Fernando Rocha

Fernando Rocha
Vereador

Luizinho Freitas

Luizinho Freitas
Vereador

Ramão Gomes

Ramão Gomes
Vereador

Kalícia de Brito

Kalícia de Brito
Vereadora

Edson Tozetto Baggio

Edson Tozetto Baggio
Vereador

Vagner Trindade

Vagner Trindade
Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa proporcionar um melhor aproveitamento dos terrenos de até 250m², permitindo uma taxa máxima de ocupação mais elevada. Isso é especialmente importante em áreas urbanas densamente povoadas, onde o espaço disponível para construção é limitado. Aumentar a taxa de ocupação para lotes menores pode incentivar o desenvolvimento de habitações mais acessíveis e eficientes em termos de uso do solo, contribuindo para a redução do déficit habitacional e promovendo um desenvolvimento urbano mais sustentável. Por outro lado, manter uma taxa mais baixa para lotes maiores ajuda a preservar espaços verdes e promover uma distribuição equilibrada do uso do solo, levando em consideração questões como qualidade de vida, permeabilidade do solo e mitigação dos impactos ambientais.

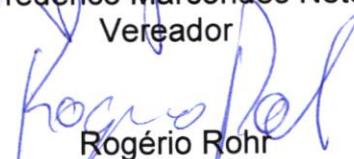
Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.


Geraldo Rolim
Vereador


Frederico Marcondes Neto
Vereador


Suelen Pascoal
Vereadora


Perikão Sales
Vereador


Rogério Rohr
Vereador

Fernando Rocha
Vereador


Luizinho Freitas
Vereador


Ramão Gomes
Vereador


Kalícia de Brito
Vereadora


Edson Tozetto Baggio
Vereador


Vagner Trindade
Vereador